Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.899 – Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

VITÓRIA: STF DECIDE QUE COMPETE AOS TRIBUNAIS DE CONTAS **JULGAR PREFEITOS ORDENADORES DE DESPESAS**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que compete aos Tribunais de Contas o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas. O julgamento Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 982/PR, impetrada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), foi finalizado pelo Plenário Virtual do STF, à meia-noite desta sexta-feira (21), e a decisão dos ministros foi unânime.

O vice-presidente de Relações Jurídico-Institucionais da Atricon, Carlos Neves, considerou que decisão do Supremo representa um marco para o Sistema Tribunais de Contas. "O processo teve um início desafiador, com uma decisão inicial desfavorável que sequer conheceu a ADPF", lembrou. "No entanto, graças ao trabalho incansável da diretoria da ATRICON, à atuação estratégica do Escritório de Advocacia Souza Neto e Tartarini Advogados e ao esforço conjunto dos Tribunais de Contas parceiros, conseguimos reverter o cenário e assegurar essa conquista histórica".

O presidente da ATRICON, Edilson Silva, destacou que a conquista não foi fácil e que a vitória é fruto do trabalho conjunto realizado durante todo o processo. "Demandou articulação, estratégia e um esforço conjunto de toda a Diretoria da ATRICON com o apoio especializado da nossa consultoria jurídica", comentou. "O resultado final demonstra a força e a importância do Sistema Tribunais de Contas na proteção do patrimônio público e na fiscalização da Administração Pública". EX-PRESIDENTES - Todo o processo teve início na gestão do conselheiro Valdecir Pascoal, hoje presidente do TCE-PE. Ao tomar conhecimento da decisão, ele se recordou de quando esteve no STF para acompanhar o julgamento da Lei da Ficha Limpa, que, por 6×5, comprometeu a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização dos atos de gestão dos prefeitos. "Foi, sem dúvida, um dos momentos mais difíceis da minha trajetória na ATRICON. Apesar da frustração daquela decisão, saímos dali com a convicção de que esse entendimento, um dia, seria revisto", relembrou. "Esse dia chegou. E hoje é momento de celebrar e reconhecer o esforço incansável de tantos colegas que estiveram conosco nessa jornada, em especial da atual Diretoria da ATRICON, que está de parabéns", comemorou.

O ex-presidente Fábio Nogueira, hoje presidente do TCE-PB, afirmou que durante seus dois anos de mandatos à frente da ATRICON, essa sempre foi uma as prioridades dentro do Sistema Tribunais de Contas. "Lutamos incansavelmente para que a tese fixada pelo Supremo, em 2016, fosse melhor esclarecida. Ao longo desses anos, enfrentamos inúmeros desafios, incluindo decisões desfavoráveis em Tribunais de Justiça locais, que não reconheciam nossa competência para atuar em relação aos prefeitos ordenadores de despesa. Mas a nossa luta não foi em vão", disse. "Hoje, celebramos essa grande conquista, fruto do empenho coletivo de muitos colegas que, ao longo dos anos, mantiveram-se unidos e determinados nessa causa".

Já o ex-presidente Cezar Miola (TCE-RS) afirmou que a decisão reafirma as competências constitucionais dos Tribunais de Contas em relação à atuação dos prefeitos gestores e quanto à possiblidade da aplicação de sanções e de imputação de débito. "É uma grande conquista, uma verdadeira afirmação do Sistema Tribunais de Contas", considerou. "Mais que uma vitória do controle externo, é um ganho para a sociedade brasileira, que pode ter a segurança de que as Cortes de Contas continuarão atuando vigilantes em relação ao poder local".

COMO TUDO COMEÇOU? Em 2016, o STF foi instado a analisar o tema 835, da Repercussão Geral, para definir a questão: Quem tem competência para julgar as contas de Chefes do Executivo que atual como ordenadores de despesas? **FONTE: ATRICON LEIA MAIS...**

NESTA EDICÃO

	•	
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
>	TERMO DE PARCELAMENTO	02
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	02
>	CITAÇÃO	04
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
D	DORTADIA	04



https://www.tcmpa.tc.br/



DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.007202.2017.2.0003 PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: ANAJÁS

INTERESSADO: DILMA DA SILVA SOARES

CPF: 246.575.302-91 EXERCÍCIO: 2017

NÚMERO DO TERMO: 035/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 4 (quatro) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 21/02/2025

Belém, 24 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 006/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.098422.2025.2.0002)

A Exma. Conselheira Relatora Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. WILSON ARAUJO BARROS JUNIOR, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSESO-CIAL -FMHIS de PARAUAPEBAS, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do 421 do RITCMPA, justificativas/esclarecimentos quanto a Informação Técnica nº 006/2025/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 29/2024 -RITCM-PA).

Belém, 21de fevereiro de 2025.

ANN PONTES

Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.098001.2024.2.0039 eTCM)

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII¹, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. DARCI JOSE LERMEN, Prefeito do município de PARAUAPEBAS, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos acerca dos fatos constantes na denúncia protocolada nesta Corte de Contas, 1.098001.2024.2.0039 eTCM (documentação sob o nº encaminhada pelo endereço eletrônico cadastrado no UNICAD/TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 29/2024 - RITCM-PA).

Belém, 21 de fevereiro de 2025.

ANN PONTES

Conselheira/Relatora

¹Art. 93. O Conselheiro Relator será responsável pela instrução dos processos que lhe forem distribuídos, competindo-lhe:

VIII - citar e notificar, na forma e nas hipóteses previstas em lei e neste Regimento Interno;

XII - fixar prazo para que os responsáveis por órgão ou entidade sujeitos à sua jurisdição, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sempre que verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos respectivos processos, inclusive, realizando audiências, se necessário;

NOTIFICAÇÃO Nº 008/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.098001.2024.2.0039 eTCM)

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII¹, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do município de PARAUAPEBAS, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos acerca dos fatos constantes na denúncia protocolada nesta Corte de Contas, sob o nº 1.098001.2024.2.0039 eTCM (documentação encaminhada pelo endereço eletrônico cadastrado no UNICAD/TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-





PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 29/2024 – RITCM-PA).

Belém, 21 de fevereiro de 2025.

ANN PONTES

Conselheira/Relatora

¹Art. 93. O Conselheiro Relator será responsável pela instrução dos processos que lhe forem distribuídos, competindo-lhe:

VIII - citar e notificar, na forma e nas hipóteses previstas em lei e neste Regimento Interno;

XII - fixar prazo para que os responsáveis por órgão ou entidade sujeitos à sua jurisdição, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sempre que verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos respectivos processos, inclusive, realizando audiências, se necessário;

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÕES №S 016 e 017/2025/4ª Controladoria/TCM-PA Publicação: 25/02/2025

Notificação nº 016/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.004001.2025.2.0005)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, considerando a análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA (CPF nº XXX.670.422-XX), PREFEITO MUNICIPAL de ALENQUER, exercício financeiro de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1. Alimentar no Mural de Licitações deste TCM/PA, conforme prevê na IN nº 22/2021/TCM/PA, bem como encaminhar na íntegra (digitalizado, em formato PDF), todos os documentos relativos ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002-2025-PMA;
- 2. Demonstrar no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002-2025-PMA, o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Que se trata de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que será prestado por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- b) A singularidade do objeto, com a descrição minuciosa de quais serão os serviços a serem prestados;
- c) A notória especialização e capacidade técnica da contratada;
- 3. Apresentar justificativa do preço proposto de maneira a explicar e amparar o valor exposto na proposta de prestação de serviços voltados ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002-2025-PMA;
- 4. Recomendamos que não sejam realizadas despesas oriundas do Inexigibilidade de Licitação nº 002-2025-PMA, até a conclusão da análise de regularidade;
- 5. Alertar o(a) Gestor(a) que a continuidade na realização de empenhos antes da conclusão da análise de mérito do

Inexigibilidade de Licitação nº 002-2025-PMA poderá ensejar responsabilizações.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 016/ 2025/ 4º CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº. 065/2025/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 24 de fevereiro de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Notificação nº 017/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.096001.2025.2.0003)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, considerando a análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o Sr. JÚLIO CESAR DAIREL (CPF nº XXX.013.312-XX), PREFEITO MUNICIPAL de OURILÂNDIA DO NORTE, exercício financeiro de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1. Encaminhar a cópia do processo de Inexigibilidade De Licitação nº 600004/2025 na íntegra (Digitalizado em PDF), para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato, se houver;
- 2. Alimentar no Mural de Licitações os arquivos relativos ao Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência, da Inexigibilidade De Licitação nº 600004/2025 a fim de cumprir com o que determina a IN nº 22/2021/TCM/PA;
- 3. Comprovar o que o serviço a ser contratado pela empresa L. J. DE A. MELO LTDA (CNPJ: 58.547.250/0001-26) no processo de Inexigibilidade De Licitação nº 600004/2025 se encaixa como técnico especializado;
- 4. Apresentar descrição detalhada referente ao trabalho específico que será realizado pelo contratado a fim de preencher totalmente o requisito da singularidade do serviço a ser contratado no processo de Inexigibilidade De Licitação nº 600004/2025;
- 5. Demonstrar que a empresa L. J. DE A. MELO LTDA (CNPJ: 58.547.250/0001-26), possui expertise, reputação e histórico no âmbito do objeto a ser contratado, a fim de cumprir com o requisito de notória especialização, no processo de Inexigibilidade De Licitação nº 600004/2025;
- 6. Apresentar justificativa do preço proposto de maneira a explicar e amparar o valor exposto na proposta de prestação de serviços voltados ao processo de Inexigibilidade De Licitação nº 600004/2025;
- 7. Recomendamos que não sejam realizadas despesas oriundas do Inexigibilidade De Licitação nº 600004/2025, até a conclusão da análise de regularidade;
- 8. Alertar ao Gestor(a) que a continuidade na realização de empenhos antes da conclusão da análise de mérito do Inexigibilidade De Licitação nº 600004/2025 poderá ensejar responsabilizações.





Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 017/ 2025/ 4º CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº. 066/2025/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).

Protocolo: 51439

CITAÇÃO

4º CONTROLADORIA

CITAÇÃO Nº 008/2025 - 4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 19; 25/02 e 06/03/2025

CITAÇÃO № 008/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.041002.2024.2.0005)

Demanda de Ouvidoria nº 4122024002

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2ºdo Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 4122024002, CITA o(a) Senhor(a) JOSE ROGERIO DA SILVA LOPES, CPF: XXX.834.052-XX, Presidente da Câmara Municipal de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao Relatório nº 033/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 008/2025 (Relatório nº 033/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 18 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51409

CITAÇÕES № 010 e 011/2025 - 4ª Controladoria/TCM-PA Publicação: 25/02; 28/02 e 07/03/2025

Citação nº 010/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.014009.2024.2.0018)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) LÉLIO COSTA DA SILVA, CPF: XXX.141.842-XX, Ordenador da Secretaria Municipal de Urbanismo de BELÉM, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 540/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 010/2025 (Informação nº 540/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Citação nº 011/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.014009.2024.2.0034 e 1.014009.2024.2.0020)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) LÉLIO COSTA DA SILVA, CPF: XXX.141.842-XX, Ordenador da Secretaria Municipal de Urbanismo de BELÉM, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao Relatório nº 002/2025/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 011/2025 (Relatório nº 002/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51446

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0231 DE 11/02/2025.

Nome: DANDARA MIRELLA CECIM COSTA

Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0239 DE 11/02/2025.

Nome: **HELLYTON DEMETRIO ITAPARICA RODRIGUES**

Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente





PORTARIA Nº 0247 DE 14/02/2025

EMENTA: DESIGNA MEMBROS E SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA DO GAEPE MARAJÓ PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028 NO ÂMBITO DO TCMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacadamente as do art. 15, IV da LC nº 109/2016 c/c art. 82, incisos I, V, XX, XXIV, XXVIII, XLII e artigos 150, 151, 153 e 158, todos do RITCMPA (Ato nº 23) e;

CONSIDERANDO o Ofício Interno Conjunto nº 001 - Gab. AP/ML/TCM/PA, de 12/02/2025;

CONSIDERANDO a competência constitucional dos Tribunais de Contas para a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação, tanto sob o aspecto da conformidade, como em relação à qualidade e efetividade dos dispêndios efetuados (artigos 31,70 a 75 da CF/88);

CONSIDERANDO a Resolução da Atricon nº 03/2015 que aprova as diretrizes relacionadas à temática "Controle nas despesas com educação" disponibilizando referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas no que se refere ao controle externo dos recursos destinados à educação;

CONSIDERANDO as Notas Recomendatórias ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/ AUDICON nº 01/2022, ATRICON nº 02/2023 e IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023 que tecem recomendações específicas aos Tribunais de Contas visando a estimular, acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos entes públicos;

CONSIDERANDO que, em 2021 em resposta aos desafios educacionais do Arquipélago do Marajó, agravados pela pandemia de COVID 19, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará lançou o projeto "Fortalecimento da Educação dos Municípios do Estado do Pará" escolhendo o Marajó como região piloto devido os altos índices de pobreza e problemas estruturais na educação, e em 2022 criou o Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política da Educação do Arquipélago do Marajó (GAEPE Arquipélago do Marajó), sendo uma governança horizontal e democrática reunindo instituições públicas, entidades do terceiro setor, universidades e sociedade civil para construção de soluções integradas e sustentáveis para a região;

CONSIDERANDO, ainda, a realização do I e II Fóruns GAEPE Marajó, que culminaram com agendas de compromissos assumidos pelos diversos atores dentre eles o de redução das desigualdades educacionais, priorização da universalização do acesso e de promoção da equidade social;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução Administrativa nº 33/2024/TCMPA, de 03 de outubro de 2024, que aprova a distribuição plenária para o quadriênio 2025-2028, dos grupos de municípios fixados nos termos da Res. Adm. Nº 07/TCMPA, de 27 de fevereiro de 2024, atribuindo a competência e prevenção jurisdicional dos municípios do arquipélago do Marajó às Conselheiras Mara Lúcia Barbalho da Cruz e Ann Clélia de Barros Pontes.

RESOLVE: Art. 1º. Designar sob a Presidência das Conselheiras abaixo identificadas os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica do GAEPE MARAJÓ quadriênio 2025-2028:

- I CONSELHEIRA ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES
- a) **DIOGO RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 500001132;
- b) LARA VINAGRE SEFER, matrícula nº 500001108;
- c) WANIA DE CASTRO GUIMARÃES, matrícula nº 50000830.
- II CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
- a) BRENDA SILVA ALCÂNTARA OLIVEIRA, matrícula n° 500000538;
- b) MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM, matrícula nº 500000797;
- c) **REJANE GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 500000610.
- III- DIPLAMFCE/Coordenação de Educação
- a) ANA CRISTINA SANTOS SODRÉ, matrícula nº 500000805;
- b) EVERALDO LINO ALVES, matrícula nº 500000781;
- c) FELIPE FERNANDES SOUZA, matrícula nº 500000612.
- § 1º As comunicações, determinações e demais expedientes emitidos aos integrantes do arquipélago do Marajó alcançados pela atuação do GAEPE, observarão a competência jurisdicional, para fins de subscrição, fixada no âmbito do TCMPA, destacadamente:
- I Sob a relatoria da Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes
- a) Cachoeira do Arari
- b) Muaná
- c) Oeiras do Pará
- d) Ponta de Pedras
- e) Salvaterra
- f) Santa Cruz do Arari
- g) São Sebastião da Boa Vista
- h) Soure
- i) Limoeiro do Ajuru
- II Sob a relatoria da Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
- a) **Afuá**
- b) Anajás
- c) Bagre
- d) Breves
- e) Chaves
- f) Curralinho
- g) Gurupá
- h) Melgaço
- i) Portel

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0248 DE 14/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Mandar averbar na ficha funcional do servidor **TIAGO JOSE DE MORAES GOMES**, matrícula nº 500001147, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.A/1, o tempo de serviço público prestado a Fundação Carlos Gomes, no total de 1.245 (um





mil duzentos e quarenta e cinco) dias, e na Procuradoria Geral do Estado do Pará no total de 1253 (um mil duzentos e cinquenta e três) e no Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará no total de 1184 (um mil cento e oitenta e quatro) dias; perfazendo um total de 3.682 (três mil seiscentos e oitenta e dois) dias, considerados para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º do art. 70, da Lei n° 5.810/1994 - RJU.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51444

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0246 DE 14/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora AISHA MORHY DE MENDONCA, matrícula nº 500000891, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a partir desta data.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51445

ADMISSÃO DE SERVIDOR

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0255 DE 17/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, ANA CAROLINA HENRIQUES SANTALICES DO CARMO, matrícula nº 500001151, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4., a partir desta

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51447



https://www.tcmpa.tc.br/





data.





